PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 22/02/16
à 1º/03/16.
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

# LEI MUNICIPAL Nº 2.151 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Autoriza a contratação de um (01) médico clínico geral 16 horas, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um Médico Clínico Geral, para atender 16 (dezesseis) horas semanais, fundamentado nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212/99. Esta contratação terá o aproveitamento do Concurso Público 01-2011. No caso de os aprovados para o cargo de **médico clínico geral,** 16 (dezesseis) horas semanais serem chamados e não assumirem o contrato temporário, será imediatamente realizado Processo Seletivo Simplificado.

**§ 1º-** O valor do vencimento do cargo de Médico Clínico Geral 16horas, conforme a Lei Municipal nº 072 de 08 de dezembro de 1997 padrão 09 – I, referido no Anexo I do citado diploma legal, e que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 6.790,06 (seis mil setecentos e noventa reais com seis centavos).

**Art. 2º-** A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos (vinte e dois) 22 dias do mês de fevereiro de 2016.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 2.239/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um Médico Clínico Geral, para atender 16 (dezesseis) horas semanais, fundamentado nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212/99.

Salienta-se que o médico que estava atendendo esta carga horária, esta em licença para cuidar de familiar. Diante desse quadro, para suprir a demanda excedente e visando o princípio da economicidade é de extrema necessidade a contratação temporária deste profissional.

Contamos assim com a pronta aprovação dos Nobres Edis a esta contratação.

Atenciosas saudações,

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083*

# ANEXO I
# CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL
# PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 e 09-I

**ATRIBUIÇÕES:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar os servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença: preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; preservar regimes dietéticos; preservar exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativas as atividades de emprego; executar outras tarefas correlatas.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** período de trabalho de 08 e 16 horas semanais;
b) **Outras:** serviços externos, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Habilitação profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe;
b) **Idade:** mínima de dezoito anos.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
*CNPJ: 01.609.402/0001-50* *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
*Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX553 272 9030, 3272 9032, 9083*

# PARECER DO CONTROLE INTERNO

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL

A Unidade de Controle Interno do município de Jari, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, em especial, examinou o Projeto de Lei nº. 2239 de 22 de janeiro de 2016, referente à contração de 01(um) Médico Clinico Geral, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, por tempo determinado, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Dessa forma, conforme previsão nos arts. 232 e 233, Inciso III; 234 e 235 da Lei Municipal nº. 074 de 08 de dezembro de 1997 com alterações da Lei Municipal nº. 212/99, orientações da Procuradoria Municipal e demais justificativas apresentadas no referido Projeto de Lei, a Unidade de Controle Interno Municipal emite parecer favorável referente à contratação.

Jari, RS, 11 de fevereiro de 2016.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Técnico em Controle Interno